



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 16 de janeiro de 2019.

Resposta Esclarecimento – Concorrência Pública 05/18

Objeto: CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO SERVIÇO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

QUESTÃO 1 Reza o item 2.3.10.1, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 05-I/18:

2.3.10.1 – A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA ou CAU de origem com visto do CREA/SP ou CAU/SP, em vigor, autorizando-a a participar de licitações.

Quando ao CREA é usual o visto de outro estado, conforme se apresenta no edital. Entretanto, para o CAU, o entendimento daquela entidade de classe é diferente, pois entende que é um órgão federal e a Lei nº 12.378/2010 que regula a atividade de Arquiteto disciplina que não há necessidade do visto da entidade estadual para os atos praticados no seu âmbito, conforme consulta respondida, a qual se transcreve na íntegra:

"Ocorre que tanto os profissionais, quanto os empresas de arquitetos e urbanistas registrados no CAU tem habilitação para atuar em todo o território nacional, conforme o disposto no Artigo 5º e 10º da Lei 12.378/2010, que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências:

"Art. 5o Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal. Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional. (Grifou-se).

(...)

Art. 10. Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.

Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente".

"Em razão do disposto, diferente do Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), o registro profissional e o registro de empresas no CAU são válidos em todo o território nacional, não existindo vistos para a validação em estados diferentes do endereço de domicílio do arquiteto e urbanista ou da sede da empresa de arquitetura."

"Salientamos também que os documentos emitidos no SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do CAU) como Certidões, Declarações e RRTs possuem a logomarca do Conselho de Arquitetura e



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Urbanismo do Brasil – CAU/BR (e não do CAU/RS ou CAU de outro estado) e também são válidos em todo o território nacional."

Assim, em face do exposto, gostaríamos que essa inclita Comissão de Licitação esclarecesse sobre a questão suscitada, pois o CAU por ser entidade federal e ter legislação que reza sobre o tema não vista documentos de outros estados.

RESPOSTA 1 - Será considerada a legislação específica do CAU para análise dos documentos, caso tais Certificados de Registro sejam apresentados.

QUESTÃO 2 – De acordo com o Item 2.3.12, as empresas licitantes deverão possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente (...) emitido(s) por empresas públicas ou privadas, por execução de serviços de características compatíveis com o objeto do edital, a saber:

a) CREA - Engenheiro Civil ou CAU-Arquiteto – de acordo com resolução 218/73 do CONFEA, que comprove execução e elaboração de projeto de distribuição de vagas, parquímetros, PDV"s, e implantação de sinalização horizontal e vertical.

b) CREA - Engenheiro Eletricista-Eletrônico ou Comunicação - que comprove a implantação e operação do sistema eletrônico de gestão com disponibilização de informações financeiras em tempo real e ambiente de internet para relacionamento com os usuários.

c) CRA - Administrador de Empresa – que comprove gestão e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Considerando que a expertise em estacionamento rotativo concentra-se na capacidade de administrar profissionais multidisciplinares, estamos entendendo que uma empresa que possua atestado de concessões de prestação de serviços técnicos para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, nas quantidades exigidas, devidamente acervado junto ao CRA, por profissional Administrador de Empresas, vinculado a referida empresa, atende a todas as exigências técnicas, não sendo necessária a apresentação dos demais acervos constantes das alíneas a) e b).

Naturalmente, caso a empresa venha a ser contratada, deverá alocar equipe específica completa para o atendimento de Taubaté. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2 - O entendimento esta errado, pois para a Habilitação Técnica de licitante, além da apresentação de atestado de capacidade técnico operacional, listados no item 2.3.11 também deverá ser comprovada que a licitante possui em seu quadro técnico permanente os profissionais devidamente habilitados e com os respectivos atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente, conforme especificado nos itens e subitens 2.3.10, 2.3.12 e 2.3.13 que deverão ser atendidos na íntegra.

A Data e horários do certame permanecem inalterados.


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal